

**RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL  
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18.12.2023.01-SRPE  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E  
PROTETORES DE CÂMARA DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS  
DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO  
CARIRI/CE.**

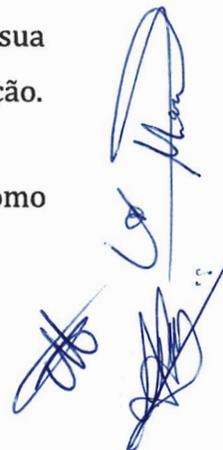
**IMPUGNANTE: LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP  
CNPJ nº 13.545.473/0001-16**

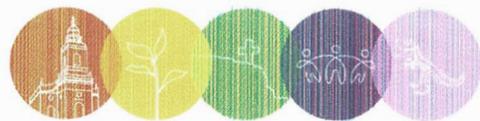
Os ordenadores de despesas da Secretaria de Educação, representado nesse ato pelo Sr(a) Marcio do Carmo da Silva; Secretaria de Saúde, representada nesse ato pela Sr(a) Ana Cristina Ferreira Gorgônio Cruz; Fundo Geral, representada pela Sr(a) Maria Robervânia Alves Feitosa; Secretaria de Assistência Social, órgão gerenciador do referido processo, representada nesse ato pelo Sr(a) Adriano Orlando Casado Marques; abaixo assinado, instados a se pronunciar acerca do **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** ao edital de pregão eletrônico acima mencionado interposto pela empresa **LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP, CNPJ nº 13.545.473/0001-16**, passa a apresentar suas considerações, fazendo-as pelos fundamentos fáticos e de direito a seguir elencados:

### **1.PRELIMINARMENTE**

Inicialmente é dever informar que a impugnação ao edital não possui efeito suspensivo (art. 24, § 1º do Decreto 10.024/2019), e por isso a sua apresentação não implica na paralisação do procedimento administrativo de licitação.

Nesse trilhar, o pedido de impugnação foi considerado como recebido no dia 28/12/2023, ou seja, dentro do prazo legal. Senão vejamos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Isto posto, a impugnação é conhecida.

## 2.DOS FATOS

Trata-se de Impugnação interposta pela Licitante LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP, sediada na Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422, Pinheirinho, Curitiba/PR, contra termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N°. 18.12.2023.01-SRPE, especificamente, o prazo para entrega dos produtos, constante no item 4.10.

Adiante, arremata que: "(...) 48 HORAS de entrega é completamente "IMPOSSÍVEL", visto que a nossa empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de 20(VINTE) dias"

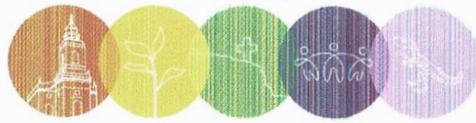
Por derradeiro, requer a impugnante que seja acolhida a presente impugnação, com a redesignação da data do certame.

Eis o que interessa relatar.

## 3. DO MÉRITO

A fixação de prazo para entrega de produto licitado se encontra no poder discricionário do gestor público, obviamente, sem impedimento legal.

Os critérios de razoabilidade e proporcionalidade em relação ao prazo devem levar em consideração à natureza do produto, as condições de estoque dentre outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



Estipular prazo razoável para entrega não significa infringir o princípio da ampla concorrência e competitividade, uma vez que o prazo de 10 (dez) dias é suficiente para entrega de produtos em qualquer região do Brasil.

Sobreleva o fato que o ente público não possui local apropriado com capacidade e condições de armazenar e conservar grandes quantidades de pneus. E, que as solicitações somente são feitas quando necessárias e que tão logo sejam recebidos os pneus, estes são colocados nos veículos.

#### 4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, com espeque nas razões dantes expendidas, JULGAMOS IMPROCEDENTE a impugnação interposta pela Licitante LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP, de sorte que MANTENHO INALTERADO os termos do edital do referido Pregão Eletrônico

Essa é a decisão.

Santana do Cariri/CE, 10 de janeiro de 2024.

Maria Robervânia Alves Feitosa  
Ord. de Desp. do Fundo Geral  
(Sec. de Obras e Serviços Públicos e  
Secretaria de Agricultura)

Adriano Orlando Casado Marques  
Ord. de Desp. da Sec. de Assistência Social

Márcio do Carmo da Silva  
Ord. de Desp. da Secretaria de  
Educação

Ana Cristina Ferreira Gorgonio Cruz  
Ord. de Desp. da Secretaria de Saúde-  
Órgão Gerenciador